



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022-PMTB

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de construção da Praça do Povoado Saquinho, conforme contrato de Repasse MTUR 871806/2018 (Op. 1056535-86).

ASSUNTO: RECURSO IMPETRADO A TOMADA DE PREÇOS 002/2022 – CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO SAQUINHO, PELA EMPRESA: AL NICOLAU ENGENHARIA E SERVIÇOS NÃO HOUE CONTRARRAZÕES.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A apresentação dos Memoriais do Recurso foi encaminhada dentro do prazo legal, ou seja, cinco dias úteis após o registro da Intenção de Recurso.

DO PEDIDO

A recorrente AL NICOLAU ENGENHARIA E SERVIÇOS visa a sua classificação e a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBNAS LTDA, conforme argumentações apensadas ao processo.

DOS FATOS

RECURSOS

Resumidamente a AL NICOLAU ENGENHARIA E SERVIÇOS alega:

1. Que o relatório do setor de engenharia deixa claro ter conhecimento de que BDI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NÃO FAZ USO DE ISS. Argumentando, posterior, o fato de ser necessária mão de obra para conclusão do item, e isso sendo o bastante para implicar ser necessário o uso do ISS no BDI diferenciado.
2. Ora nobre julgador, se faz necessário então indagar: “por que usar BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos se o item onde o mesmo é aplicado não é um mero fornecimento de materiais e equipamentos (diferenciado), mas sim um serviço com mão de obra como os demais? Não faz sentido exigir a apresentação de dois BDI se o BDI 2, de materiais e equipamentos, deve incluir o ISS por se tratar de serviço com mão de obra.
3. O que é buscado esclarecer aqui é a dubiedade de interpretação por parte do setor de engenharia, quando o mesmo aplica um BDI fornecimento de materiais e equipamentos “diferenciado” (BDI 2) e exige que seja aplicado, erroneamente, a taxa de ISS, que o mesmo entende não ser necessário quando para fornecimento de materiais e equipamentos. Logo, se o setor de engenharia encara o item como um serviço com mão de obra, o mesmo deveria ser aplicado o BDI “tradicional” (BDI 1) usado na mesma licitação.

DA RESPOSTA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Analisando as ponderações das Recorrentes e Parecer Técnico emitido pelo setor de Engenharia desse município (anexo aos autos), informamos o que segue:

Em primeiro lugar, é de bom tom esclarecer que a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tobias Barreto, como boa parte das Comissões espalhadas por todo o território nacional, não possui conhecimento específico de engenharia, até mesmo porque, dentre as suas atribuições, não englobam a análise de documentos ligados diretamente a uma determinada e específica área da ciência.

Embora seja possível nomear uma CPL para áreas específicas conforme o objeto que se pretende licitar, essa é uma realidade que foge de longe ao ocorrido neste município. Sendo assim, a Comissão procura atender as demandas dentro de seus conhecimentos processuais, solicitando, sempre que necessário, o auxílio de técnicos do quadro do município que possam ser revestidos de poder para tomada de decisões, em relação a certos objetos, como é o caso das obras e serviços de engenharia e parte contábil intrínseca no edital.

Até mesmo no tocante a exigências estabelecidas em Edital é feita sempre em discussão interna e técnica junto ao Setor de Engenharia Municipal, Secretários e outros técnicos, envolvidos no assunto a fim de elaborar algo que atenda as determinações legais e ao mesmo tempo garanta o alcance do contrato vantajoso que engloba a garantia da execução deste com a qualidade necessária ao atendimento dos interesses públicos municipais.

É fato que durante essa busca pela perfeição e garantia de um bom negócio, situações ocorrem que acabam por levantar questionamentos e insatisfações.

As regras do Edital foram estabelecidas para garantir, como já dissemos, o melhor contrato, pois, agindo de forma contrária, na maioria dos casos se chega a diversas obras inacabadas que causam grandes transtornos para o Poder Público sem contar com prejuízos incalculáveis aos cofres da Administração.

No caso concreto vemos argumentos da empresa desclassificada e, nesse ponto da proposta, a discussão fica sempre no campo técnico.

Portanto mesmos os questionamentos sendo acerca da aplicação do ISS na planilha de BDI, esses afetam a confecção das propostas, daí a importância do setor de engenharia.

É imprescindível ressaltar que além do recurso apresentado e resumido acima o setor de engenharia realizou consulta a Secretaria de Finanças do município mais especificamente ao setor de tributos, e tomou a decisão de realizar diligências afim de sanar dúvidas.

Superado o questionamento acima, lastreando assim a decisão tomada pelo setor de engenharia, foram enviadas as licitantes solicitação de adequação das propostas, para os endereços eletrônicos informados pelos representantes legais em sessão pública, conforme consta os prints dos e-mails enviados.

Sendo concedido prazo para que as duas empresas adequassem suas propostas há apenas um BDI sem que alterassem o valor global inicialmente apresentado, onde apenas a empresa AL NICOLAU ENGENHARIA E SERVIÇOS não enviou o solicitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Nos termos do item 10.10 do Instrumento Convocatório “É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas”. Essa disposição encontra amparo no art. 43, §3º da Lei n.º 8.666/93, o qual diz o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Tal conduta coaduna-se ainda ao entendimento jurisprudencial da Corte de Contas da União, que por meio dos seus julgados manifesta-se da seguinte forma:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Conforme depreende o Parecer Técnico, o DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO do município de Tobias Barreto, alega que as decisões tomadas pelo engenheiro responsável pela análise das propostas readequadas quando da realização do certame da Tomada de Preços 002/2022 – PMTB, são de fato em partes corretas, não vendo aquele setor, argumentos suficientes nos recursos da AL NICOLAU ENGENHARIA E SERVIÇOS, que os levem ao deferimento em seus pedidos.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, PROJETOS E URBANISMO, deixa evidente que sua DECISÃO E LEVANTAMENTO, não trata-se de opinião, mas de uma posição técnica precisa e acertada, colocando a CPL diante de sua impotência no tocante a rebater seus argumentos, até mesmo porque, não possui conhecimento em engenharia.

Ora, há um conjunto de informações que precisam ser avaliados para se chegar a uma decisão final e, nesse ponto, todos os setores envolvidos no processo são da opinião clara de que todo o procedimento fora feito dentro da normalidade não havendo a necessidade de retratação da decisão.

DO MÉRITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

No mérito, foram aceitas as Intenções de Recurso e, tempestivamente, os Memoriais desta intenção para análise e julgamento do setor de Engenharia Municipal e da Comissão Permanente de Licitação.

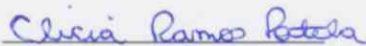
DA DECISÃO

Face ao exposto, após análise e considerações apresentadas, a Comissão ver-se na iminência de expor a "DECISÃO" do setor de engenharia que leva-nos a decidir lastreada no Parecer Técnico da engenharia, apensado ao processo, bem como no presente documento, mantendo a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa AL NICOLAU ENGENHARIA E SERVIÇOS por não ter enviado a proposta readequada e mantendo a CLASSIFICAÇÃO da empresa M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA e por não alterar o seu valor global e este estando abaixo do estimado a empresa M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA, vencedora do certame, cabendo ao Gestor Municipal, decidir, motivadamente, quanto ao exposto, visto que o processo sobe para decisão final e, nesse caso, que se faça uma análise precisa e tome a devida decisão baseado naquilo que está exposto, ou que, conforme sua análise, determine uma retratação.

Tobias Barreto - SE, 16 de maio de 2022.


Basílio Machado Schéster Segundo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Clícia Ramos Portela

Membro



Denise de Andrade Aquino

Membro



RESPOSTA AO RECURSO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO LICITATÓRIO TP 002/2022

A presente análise se refere ao recurso apresentado pela empresa **SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA (CNPJ: 35.095.155/0001-33)** desclassificada do processo licitatório TP 002/2022 cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para conclusão da obra de construção da Praça do Povoado Saquinho, conforme contrato de Repasse MTUR 871806/2018.

SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA (CNPJ: 35.095.155/0001-33):

Em seu extenso recurso, a mesma cita resumidamente que:

IV. CONCLUSÃO

Munido desta prerrogativa, o presente recurso requer que esta digníssima comissão de licitação reveja o seu ato de desclassificação da empresa recorrente AL NICOLAU LTDA AL NICOLAU ENGENHARIA E SERVICOS e **DESCLASSIFIQUE** as demais licitantes, vista assim, posterior a classificação, como proposta mais vantajosa do certame, sendo declarada vencedora.

Dado a oportunidade que mesma adequasse a sua proposta, sendo aplicado apenas um BDI, conforme consta abaixo print do e-mail enviado, porém não obtivemos resposta.

Diante dos fatos acima exposto, a equipe de engenharia, através de diligência via e-mail, conforme citado acima solicitou de todas as empresas que fosse feitas algumas alterações nas propostas apresentadas no certame, **SEM INCLUSÃO DE NENHUM NOVO DOCUMENTO** ao processo, com o intuito de que fosse sanado todas as dúvidas e ambiguidade referente ao BDI e assim obter a proposta mais vantajosa para o município. Segue abaixo as solicitações e o recebimento desta retificação no email do setor de engenharia do município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO SECRETARIA
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATORIO - TP 02/2022

1 mensagem

3 de maio de 2022 8:43

De: Engenharia Tobias Barreto <engenharia@tobiasbarreto.se.gov.br>
Para: 'sinicolaueng' <sinicolaueng@gmail.com> ; MI CONSTRUÇÕES <mi.construcoes@outlook.com>

Bom dia, prezado.

Venho por meio deste, solicitar que seja corrigida a composição da proposta orçamentaria, sendo retirado o BDI 2 e substituído pelo BDI 1, com a condição que o valor final da proposta orçamentária não seja alterado. Pedido este, pois há entendimento por parte da equipe de engenharia do município, que é algo sanável, e o prazo dado para esta correção é de 5 dias úteis.

Responder · Responder a todos · Encaminhar · Mais ações

PROPOSTA RETIFICADA TP 02-2022

13

RS RAFAELA SOUZA <rafaela.tec.eng@gmail.com>
Dom, 08/05/2022 22:26
Para: Você: MI Construções

CRONOGRAMA.pdf 16 KB	BDI.pdf 22 KB	CURVA ABC DE INSUMOS.pdf 52 KB
CRONOGRAMA.xlsx 52 KB	CURVA ABC DE SERVIÇOS - B... 22 KB	COMPOSIÇÕES.pdf 1 MB
HORISTA.pdf 15 KB	MENSALISTA.pdf 13 KB	EMP00001.ORS 596 KB
PLANILHA DE CUSTO.pdf 52 KB	PLANILHA DE VENDA.pdf 26 KB	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.x... 15 KB
RESUMO.pdf 12 KB		

13 anexos (2 MB) Salvar tudo no OneDrive Baixar tudo

..

Atenciosamente,

Engenheira Civil
Rafaela Souza Santos
RN 2707635154
Tel: (79) 99936-0542

Responder | Responder a todos | Encaminhar



Foi concedido o mesmo prazo para que todas as empresas readequassem suas propostas, porém não obtivemos resposta da empresa ENGENHARIA AL NICOLAL LTDA

CONCLUSÃO

A empresa **M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA** por ter readequado sua proposta foi mantida classificada. Já a **SERVIÇOS E ENGENHARIA AL NICOLAU LTDA** por não ter apresentado sua proposta readequada não enviando a retificação solicitada pela equipe de engenharia, fica mantida a sua desclassificação.

Além disso, segue neste em anexo, parte da proposta retificada da empresa vencedora deste certame. A documentação completa estará disponível no portal da transparência do município. Segue abaixo a única empresa classificada com o respectivo valor global.

**1º M&I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA (CNPJ:
19.420.957/0001-15): R\$ 315.836,97**

Salvo melhor juízo,

Ikaro Abirrian Costa Silva
Eng. Civil CREA SE 271823043-6

Tobias Barreto - SE, 10 de maio de 2022.

ITEM	PRAÇA DO POVOADO SAQUINHO	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	Pavimentação					315.836,97	100,00
01.01.001		Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	156,16	84,44	140.982,34	44,66
01.01.002		Embasamento de material granular - po de pedra	m3	7,40	119,98	887,85	0,28
01.01.003		Pintura acrílica em piso cimentado duas demãos	m2	304,51	15,61	4.753,40	1,51
01.01.004		Piso em concreto 20 mpa preparo mecanico, espessura 7cm, incluso selante elastico a base de poliuretano	m2	2.253,55	52,25	117.747,99	37,28
01.01.005		Piso tátil direcional e de alerta, em concreto colorido, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m2	4,32	96,35	416,23	0,13
01.01.006		Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desmoldada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos	un	12,00	332,56	3.990,72	1,26
01.02	Equipamentos Urbanos					21.827,86	6,91
01.02.001		Banco de concreto pre-moldado com encosto e pintura (padrão pmtb)	un	22,00	832,40	18.312,80	5,80
01.02.002		Mesa c/ tampo Ø=1,00m em concreto armado polido sobre tubo de concreto armado Ø=0,40m, e 4 bancos em concreto armado Ø=0,40m, com pintura acrílica cor cinza grafite da Coral ou similar.	Un	3,00	719,50	2.158,50	0,68
01.02.003		Lixeira em fibra de vidro, com capacidade 50l, com suporte (poste), FIOBERGLASS, REF. CLPDI085 ou similar	un	4,00	339,14	1.356,56	0,43
01.03	Parque infantil					16.870,60	5,34
01.03.001		Balanço 3 lugares em aço industrial ou madeira, Sergipark ou similar	un	1,00	2.188,28	2.188,28	0,69
01.03.002		Gangorra com 3 pranchas em aço industrial ou madeira (Sergipark ou similar)	un	1,00	1.937,62	1.937,62	0,61
01.03.003		Brinquedo em madeira roliça para parque com duas escoregadeira de madeira conforme projeto	un	2,00	6.372,35	12.744,70	4,04
01.04	Paisagismo					13.824,94	4,37
01.04.001		Plantio de grama esmeralda em rolo	m2	872,19	13,96	12.175,77	3,85
01.04.002		Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m. af 05/2018	un	19,00	63,76	1.211,44	0,38
01.04.003		Planta - Flamboyant (delonix regia), fornecimento e plantio	un	1,00	71,23	71,23	0,02
01.04.004		Planta - Neem (azadirachta indica), fornecimento e plantio	un	8,00	35,25	282,00	0,09
01.04.005		Fornecimento e plantio de herbáceas ornamentais (minixória)	un	25,00	3,38	84,50	0,03
01.05	Equipamentos de ginástica					19.104,36	6,04
01.05.001		Equipamento de ginástica - cavalgada simples	un	2,00	2.581,16	5.162,32	1,63
01.05.002		Equipamento de ginástica - leg press duplo	un	2,00	2.924,50	5.849,00	1,85
01.05.003		Equipamento de ginástica - alongador	un	2,00	1.551,13	3.102,26	0,98
01.05.004		Equipamento de ginástica - simulador de caminhada simples	un	2,00	2.495,39	4.990,78	1,58
01.06	Iluminação					102.837,73	32,56
01.06.001		Poste decorativo em tubo de aço zincado com difusor em vidro leitoso brilhante, 01 pétala, ref. XR-706/1 da Xoulux ou similar, com 3,00m, inclusive lâmpada mista 160W	un	3,00	688,89	2.066,67	0,65

Rafaela Souza Santos
Rafaela Souza Santos
 Eng. Civil
 CREA RN 2707635154

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01.06.002	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 400 KG, H = 14 M (NBR 8451). INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	un	8,00	2.462,51	19.700,08	6,24
01.06.003	Poste de concreto duplo T (DT) 9/300 - fornecimento e assentamento	un	1,00	969,09	969,09	0,31
01.06.004	Luminária para iluminação pública 04 pétalas c/lâmpada vapor de sódio 400w, c/ acessórios, inclusive suporte para encaixe no poste com 04 braços	un	8,00	6.327,62	50.620,96	16,03
01.06.005	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x 0,60m	un	9,00	376,13	3.385,17	1,07
01.06.006	Eletroduto rígido roscável, pvc, dn 32 mm (1"), para circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação. af 12/2015	m	207,73	9,96	2.068,99	0,66
01.06.007	Disjuntor termomagnético tripolar 40 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, 5KA	un	1,00	105,08	105,08	0,03
01.06.008	Disjuntor termomagnético tripolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca)	un	2,00	101,36	202,72	0,06
01.06.009	Disjuntor termomagnético tripolar 16 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	un	1,00	60,41	60,41	0,02
01.06.010	Dispositivo de proteção contra surto de tensão DPS 40kA - 175v	un	1,00	71,13	71,13	0,02
01.06.011	Contator tripolar i nominal 38a - fornecimento e instalação. af 10/2020	un	1,00	377,82	377,82	0,12
01.06.012	Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noril	un	1,00	433,17	433,17	0,14
01.06.013	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 40 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. af 10/2020	un	1,00	948,61	948,61	0,30
01.06.014	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af 12/2015	m	1.100,00	4,50	4.950,00	1,57
01.06.015	Cabo de cobre flexível isolado, 10 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição - fornecimento e instalação. af 12/2015	m	228,50	9,20	2.102,20	0,67
01.06.016	Cabo de cobre flexível isolado, 16 mm ² , anti-chama 0,6/1,0 kv, para distribuição - fornecimento e instalação. af 12/2015	m	700,00	14,08	9.856,00	3,12
01.06.017	Relé fotoelétrico individual 5a/127v c/base móvel	un	1,00	33,31	33,31	0,01
01.06.018	Aterramento composto de 3 hastes de cobre Ø 5/8" x 2,40m, interligada com cabo de cobre 35mm ²	un	1,00	352,79	352,79	0,11
01.06.019	Caixa de inspeção em pvc 300mm	un	11,00	371,15	4.082,65	1,29
01.06.020	Haste de aterramento 5/8 para spda - fornecimento e instalação. af 12/2017	un	8,00	56,36	450,88	0,14
01.07	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
01.07.001	Caiação em meio fio	m ²	104,89	3,71	389,14	0,12
Importa o presente orçamento em:						
(trezentos e quinze mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos)						
VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>>					315.856,97	

Rafaela Souza Santos
Rafaela Souza Santos
 Eng. Civil
 CREA RN 2707635154

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	3,80%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,32%
03	R - Risco	%	0,50%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,02%
05	L - Lucro	%	5,86%
06	I - TRIBUTOS		7,33%
06.001	- PIS	%	0,48%
06.002	- COFINS	%	2,20%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	4,65%
TOTAL DO BDI :			20,73%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Rafaela Souza Santos
Rafaela Souza Santos
Eng. Civil
CREA RN 2707635154



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

DECISÃO SUPERIOR

Após tomar conhecimento das razões apresentadas pela empresa recorrente, bem como da análise efetuada pelo setor de engenharia deste município sobre o assunto apensado nos autos, sendo estes da opinião que negue o pedido da recorrente, **DECIDO** para no mérito, negar provimento ao recurso apresentado pela empresa AL NICOLAU ENGENHARIA E SERVIÇOS, **MANTENDO** a decisão proferida na Ata da Sessão Pública de divulgação do resultado da análise técnica das propostas da TOMADA DE PREÇOS 002/2022 – PMTB que desclassificou a empresa AL NICOLAU ENGENHARIA E SERVIÇOS PEDREIRA ENGENHARIA LTDA e que classificou a empresa M & I CONSTRUÇÕES E REFORMAS URBANAS LTDA.

Tobias Barreto - SE, 16 de maio de 2022.



Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal